

DECISÃO COREN-ES Nº. 178/2024

Aprova o procedimento preliminar de averiguação prévia nº 07/2024, referente aos fatos contidos no PAD nº. 569/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Ético – Resolução Cofen nº 706/2022:

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada em desfavor da Enfermeira Mônica Soares Procópio, COREN-ES 259506-ENF, por suposta infração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar de Averiguação Prévia de nº 07/2024 (fls. 19/20), após análise do PAD nº. 569/2023, designado pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº. 75/2024 (fl. 13);

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-ES, em sua 08ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2024;



DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Procedimento Preliminar de Averiguação Prévia de nº 07/2024, que opina pela **INADMISSIBILIDADE** do Processo Ético, referente ao PAD nº. 569/2023, por não conter os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, conforme preconiza o §1º do art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sr. Juliano Celestino de Freitas COREN-ES 290928-TE Conselheiro Relator